

PORTARIA N.º 242/2025

CACIMBAS-PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a) formalizada por meio de requerimento próprio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas, que define a readaptação como a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Laudo Médico emitido pela Junta Médica, que constatou limitações que impedem o pleno desempenho das funções inerentes ao cargo efetivo exercido, recomendando a readaptação funcional para função compatível com as restrições identificadas;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Setor Jurídico Municipal, que opinou pela legalidade e viabilidade da concessão da readaptação funcional, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e a saúde do servidor, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR o(a) servidor(a) **KENALBER FILGUEIRA BEZERRA**, portador(a) do CPF nº ***. 091.874 -**, matrícula nº 999, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, em razão de limitações físicas ou mental, para o exercício das funções de Assistente Administrativo em atividades compatíveis com as restrições constatadas, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica, permanecendo vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – A readaptação concedida não implicará em aumento ou redução de vencimentos, devendo ser resguardados todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003.

Art. 3º – O período de readaptação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, devendo o(a) servidor(a) readaptado(a), ao término desse prazo, apresentar novos documentos e exames médicos atualizados, para fins de reavaliação pela Junta Médica, que verificará a persistência ou não das condições que motivaram a readaptação.

Parágrafo único – A ausência de reapresentação dos documentos e exames médicos exigidos dentro do prazo estabelecido implicará a não renovação da readaptação funcional.

Art. 4º - Como o(a) referido(a) servidor(a) é efetivo(a) no cargo de Professor(a) Classe A, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 2/3 da carga horária em sala de aula e 1/3 em atividades extraclasse, e, considerando que deixará de exercer atividades em sala de aula, deverá prestar integralmente sua carga horária de 30 (trinta) horas na função administrativa para a qual foi designado(a), com registro de frequência por meio de ponto eletrônico facial, sob pena de descontos remuneratórios em caso de faltas ou descumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

